



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº 037/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução na prestação de serviços de forma parcelada e contínua na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) e ainda com eventual fornecimento de peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e/ou originais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade:Estado:.....

Telefone:.....Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Data:____/____/2019.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução na prestação de serviços de forma parcelada e contínua na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) e ainda com eventual fornecimento de peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e/ou originais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital.

•APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 15/07/2019 a partir das 09h:00min.

•ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 15/07/2019 a partir das 09h:00min.

•PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Dia 15/07/2019 a partir das 09h:00min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e divulgadas nos órgãos competentes.

•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

•CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet, no site deste município, no endereço: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e, também pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

•••ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com, e pelo telefone (31) 3769-2533.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 037/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução na prestação de serviços de forma parcelada e contínua na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) e ainda com eventual fornecimento de peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e/ou originais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital.

ÍNDICE:

1 - PREÂMBULO.....
2 - ÓRGÃO REQUISITANTE.....
3 - OBJETO.....
4 - CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL.....
5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....
6 - CREDENCIAMENTO.....
7 - APRESENTAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL E DOC. HABILITAÇÃO
8 - PROPOSTA COMERCIAL
9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO
11 - IMPUGNAÇÕES
12 -RECURSOS
13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....
14 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ CONTRATO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....
15 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....
16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18 - DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.....
19 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO.....
20 - DO FORO.....
ANEXO I.....
ANEXO II.....
ANEXO III.....
ANEXO IV.....
ANEXO V.....
ANEXO VI.....
ANEXO VII.....
ANEXO VIII.....
ANEXO IX.....
ANEXO X.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 955/2019, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 037/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2019, Registro de Preço nº 016/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 261/2007 e nº 366/2008, pela Lei Municipal 5.354/2011 e suas alterações posteriores e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG: Sr. Kildare Bittencourt Dutra, auxiliado pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 955/2019.

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Administração do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução na prestação de serviços de forma parcelada e contínua na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) e ainda com eventual fornecimento de peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e/ou originais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital.

4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com, isento de custos, e também permanecerá o extrato disponível no site do Município: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, podendo ainda ser obtido junto ao Setor de Licitação, situado na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026. Informações através do telefone: (31) 3769-2533, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

4.2. As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sendo exclusivo para as ME's, MEI'S e EPP's, os itens estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme item 18 deste Edital.

5.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.3.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 6.5.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, terão suas propostas incluídas no certame, desde que devidamente classificadas, estando o licitante sujeito aos dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. **Dia/Horário de credenciamento:** Dia 15/07/2019 a partir das 09h:00min.

6.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, **cópia autenticada** ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.2.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.3. A exceção à regra estabelecida no item 6.2 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 para seu credenciamento.

6.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.5. Apresentar Declaração dos interessados **ou** seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **ANEXO V** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

6.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada micro (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de Minas Gerais, com emissão não superior a 06(seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.6.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 6.6, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.8. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, respectivamente, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 RP Nº 016/2019**

**ENVELOPE Nº 01
“PROPOSTA COMERCIAL”**

RAZÃO SOCIAL - ENDEREÇO e E-MAIL

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 RP Nº 016/2019**

**ENVELOPE Nº 02
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

RAZÃO SOCIAL - ENDEREÇO e E-MAIL

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa **preferencialmente** em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.1.1. A proposta deverá constar **preferencialmente** as seguintes especificações: a) nome, endereço, CNPJ/MF e inscrição estadual; b) número do processo e do Pregão; c) ser apresentada no formulário fornecido pelo Município, Anexo II deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas.

8.1.2. A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, **assinada pelo Representante Legal**, rubricadas e numeradas em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:

a) Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

b) Ser apresentada com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

c) Constar preço do Objeto constante do Item 18 deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. **A proposta deverá conter descrição do serviço, unidade, valor unitário e total.**

8.2. A proposta comercial dos licitantes interessados **não** poderá ultrapassar o valor máximo estipulado na estimativa de valores auferida pela coleta dos orçamentos pela Administração Pública.

8.3. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, bem como somente serão admitidas propostas que ofereçam apenas um único preço para cada item licitado.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.5. O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação do serviço, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 18 deste Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.6. A proposta deverá indicar a descrição detalhada do objeto cotado observando as especificações exigidas no item 18 deste edital.

8.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL.

8.8. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

8.12. A proposta poderá referir-se a todo o serviço especificado no item 18 deste edital ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotes que forem de sua preferência.

8.13. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões.

8.14. Os valores das propostas e dos lances deverá ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$VL = \frac{(QH \times MO) + (EP - \%D)}{QH}$$

Valor unitário para lance = (Quantitativo de horas do item X Valor da mão obra ofertado R\$) + (Valor estimado para gastos com peças do item - Percentual de desconto ofertado) / Quantitativo de horas do item.

Valor unitário para lance	VL
Quantitativo de horas do item	QH
Valor da mão obra ofertado	MO
Valor estimado para gastos com peças do item	EP
Percentual de desconto ofertado	%D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Exemplo:

Item 1: Equipamentos Pesado New Holland:

$$VL = \frac{(QH \times MO) + (EP - \%D)}{QH}$$

$$VL = \frac{(1.000hs \times R\$196,66) + (R\$160.000,00 - 6,66\%)}{1000hs}$$

$$VL = \frac{R\$196.660,00}{1000hs} + \frac{R\$149.344,00}{1000hs} = \frac{R\$346.004,00}{1000hs}$$

$$VL = R\$346,00$$

8.14.1. A fórmula foi criada baseando-se no processo licitatório n.º 032/2012, Pregão Eletrônico n.º 029/2012 do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, retirando-se os pesos e incluindo os valores estimados destinados ao gasto com peças e quantitativo de horas para mão de obra, tendo como mesmo escopo a unificação de dois valores variáveis (valor de mão de obra / Hora e desconto em peças) em um único valor para ser pregoado.

8.15. O licitante deverá apresentar na proposta o Valor Unitário para o lance (VL) detalhando com o valor ofertado para a Mão de obra (MO) e o Percentual de desconto para peça (%D), utilizados para chegar em tal valor proposto.

8.16. O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

8.17. O valor a ser pregoado será o resultado da fórmula (VL), contudo o licitante a cada lance deverá informar juntamente o valor de Mão de obra (MO) e o Percentual de desconto (%D) utilizados, para conferência e validação do lance ofertado.

8.18. A proposta e os lances consistirão na apresentação do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela do fabricante, bem como, do valor da hora técnica, aplicando-se a fórmula indicada acima.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Cédula de Identidade (Sócio/Representante legal).

a.1) Poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

9.1.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

9.2. Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

9.3.2. Prova de Regularidade do FGTS;

9.3.3. Prova de Regularidade do INSS conjunta;

9.3.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

9.4. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**.

9.5. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE MENOR APRENDIZ**.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de veículos.

9.6.2. Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo sugerido no **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**;

9.7. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.8. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

9.9. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 9.2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.11. As autenticações somente serão feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeiro mediante **cotejo da cópia com o original**.

9.12. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.14. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

9.15. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que **não** mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados;

10.1.2. Ato contínuo, serão abertos os envelopes contendo a Proposta Comercial, verificando-se a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

10.1.3. Verificado que a conclusão dos trabalhos demandará tempo incompatível com a razoável duração da sessão, será facultado ao Pregoeiro encerrar a sessão, designando nova data para retomada dos trabalhos;

10.1.4. A data da sessão de continuidade será definida preferencialmente ao final da sessão inaugural, com imediata cientificação dos presentes, e subsequente publicação no site oficial do Município.

10.2. Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.2.2.1. Serão corrigidos os valores dos preços totais dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre os valores de preço unitário, e mediante expressa anuência do licitante.

10.2.2.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.2.4. O Pregoeiro, classificará para a próxima etapa, a proposta de Menor Preço e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.2.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.5. Nos termos da Lei 8666/1993, art. 45, § 2º, estabelece-se que no caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.2.6.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.2.6.2. Se a licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

10.2.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 10.2.10.1.

10.2.9. No caso de verificação de **irregularidades** nas certidões exigidas para habilitação da licitante, somente no caso do subitem 10.2.10.1, a Equipe de Apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos outros.

10.2.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 6.6

10.2.10.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.2.10.2. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.2.10.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b) Não ocorrendo à contratação de MEI, ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.10.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 10.2.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 10.2.10.2 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por MEI, ME ou EPP.
- f) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.3. Lances Verbais

10.3.1. Aos licitantes que tiverem suas propostas classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, e assim sucessivamente até o autor da proposta de menor preço.

10.3.2. Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verificar que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.4. Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o disposto nos subitens 8.14 e seguintes.

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o valor estimado da contratação.

10.4.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu percentual seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6. Constatado o atendimento pleno das exigências, será declarado o licitante vencedor, e ausente a manifestação do interesse em recorrer por qualquer interessado, ser-lhe-á adjudicado o objeto proposto.

10.4.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, representante técnico e pelos licitantes.

10.4.10. Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

10.4.11. O Pregoeiro poderá reter o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o licitante retirá-lo após este período, sob pena de serem inutilizados.

10.4.12. O licitante, em caso de não haver manifestação de Recurso ou qualquer etapa posterior para complementação da adjudicação, poderá requerer no ato final da sessão a devolução dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devendo a decisão ser analisada pelo Pregoeiro.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante ou cidadão, mediante protocolo presencial ou via postal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estabelece o artigo 12, do Decreto 261/2007, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo:

11.1.1 **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

11.1.2 **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados do Pregoeiro Oficial, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.4 e 11.5.

11.2. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

11.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com artigo 12, §1º do Decreto 261/2007.

11.4. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

11.5. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

11.5.1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.

11.5.2. Cópia do documento de identidade.

11.5.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

11.5.4. Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.6. A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá declarar imediata e motivadamente o interesse em recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

12.2. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com aplicação subsidiária ao artigo 109, inciso I, da Lei 8666/1993.

12.3. Interposto o recurso terá efeito suspensivo, caso haja o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.2 **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

12.4.3 **No caso de protocolo via postal:** ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados do Pregoeiro Oficial, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 12.4.1.

12.5. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12.6. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

12.7 A falta declaração imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.8 Nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 261/2007, a autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante ato escrito e fundamentado.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o disposto no subitem 10.4.1 do Título 10.

13.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ CONTRATO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. A Ata terá vigência de 12 meses.

14.1.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(s), deverão comparecer entre o 07º e o 15º dia após a homologação do certame para assinatura da Ata, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro–Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 3769-2569. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

14.2.1. Quando o fornecedor não atender ao item 14.2 para firmar contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.2. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

14.3. O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração por meio do Departamento de Transporte, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

15. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

15.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

15.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

15.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.6. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga a PMCL a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços realmente solicitados pela Administração.

15.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.

15.8. A Ata/Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. Até a assinatura da Ata/Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

15.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

02.023.001.04.122.0001.2102.3.3.90.39.00.00	Fonte 1.00	Ficha 84
----------------------------------------------------	-------------------	-----------------

a) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

15.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

15.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial da Ata/Contrato, estará sujeito as penalidades previstas no art. 7º Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto;

17.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

17.1.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

17.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

17.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração que Cumpre a Conta de Aprendiz;

17.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico;

17.1.9. Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preço;

17.1.10. Anexo X - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

17.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desclassificados e envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

17.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação das cópias simples que deverão estar obrigatoriamente, acompanhada dos documentos originais para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.8. As **cópias simples** deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos **documentos originais** para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio.

17.9. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.11. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

17.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.13. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.14. Poderão ser solicitados por qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares em até 02 (dois) dias úteis anteriores a sessão.

17.15. É permitida a subcontratação parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de prestação de serviços complexos e específicos, nas seguintes condições:

17.15.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

17.15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.15.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

17.15.4. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Contratante, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução parcial de determinados serviços integrantes desta licitação.

17.15.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada, inclusive no que pertine ao pagamento direto a subcontratada.

17.15.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Contratante, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

17.15.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

17.16. O modo de execução do objeto licitado será aquele disciplinado no Anexo I – Termo de Referência.

18. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTITATIVO DE HORAS (QH)	VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS - R\$ (EP)	DESCRIÇÃO	MÉDIA MÃO DE OBRA- R\$ (MO)	MÉDIA DESCONTO PEÇAS -% (%DP)	MÉDIA PREVIA (VL) R\$	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.000	160.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Equipamentos Pesado New Holland	198,33	6,67	347,6667	347.666,6667
02	800	100.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Equipamentos Pesado JCB	198,33	6,67	315,0000	252.000,0000
03	500	90.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Equipamentos Pesado HAMM	198,33	4,00	371,1333	185.566,6667
04	200	50.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Equipamento Massey Ferguson	198,33	5,67	434,1667	86.833,3333
05	600	120.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de	190,00	4,67	380,6667	228.400,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			peças linha: Equipamento Ford pesada				
06	1.000	150.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Equipamento Iveco Eurocargo	201,67	3,00	347,1667	347.166,6667
07	1.000	150.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Volkswagen Leve	145,00	4,67	288,0000	288.000,0000
08	300	40.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Renault	150,00	4,67	277,1133	83.134,0000
09	1.000	120.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Fiat	161,67	4,67	276,0667	276.066,6667
10	500	60.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Ford Leve	163,33	4,67	277,7333	138.866,6667
11	200	20.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Peugeot	160,00	4,67	255,3333	51.066,6667
12	800	150.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Volkswagen Pesada	211,67	4,67	390,4167	312.333,3333
13	700	60.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Chevrolet	178,00	4,67	259,7133	181.799,3333
14	400	80.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Mercedes Benz	220,00	4,67	410,6667	164.266,6667
15	400	80.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Trator Agrícola – Triama	215,00	5,67	403,6667	161.466,6667
16	1.000	300.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças para Retífica de Motor Gasolina/flex	280,00	4,67	566,0000	566.000,0000
17	1.000	350.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças para Retífica de motor Diesel	380,00	4,67	713,6667	713.666,6667
18	600	100.000,00	Serviço de manutenção com fornecimento de peças linha: Ciber	221,67	4,00	381,6633	228.998,0000

$$VL = \frac{(QH \times MO) + (EP - \%D)}{QH}$$

Valor total estimado: R\$ 4.613.298,00 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e noventa e oito reais).

18.1. A média prévia dos itens foi calculada aplicando a fórmula prevista no item 8.14, empregando-se os valores referentes a mão de obra/hora e ao percentual de desconto em peças dos orçamentos colhidos para realizar o balizamento do valor médio de mercado.

19. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

19.1. Os prazos e condições de entrega e recebimento do serviço será aquele disciplinado no Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete, 13 de junho de 2019.

Kildare Bittencourt Dutra
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução na prestação de serviços de forma parcelada e contínua na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) e ainda com eventual fornecimento de peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e/ou originais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.023.001.04.122.0001.2102.3.3.90.39.00.00 Fonte 1.00 Ficha 84

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, **Lei 10.520/2002 e Decretos Municipais.**

Considerando que o Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete possui uma frota de 90 veículos, com a possibilidade de aumento, a necessidade de manutenções preventivas e corretivas constantes, para a sua utilização com segurança e economia. Devido ao uso prolongado e pela avançada quilometragem faz -se necessária à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções em grande escala, visando o bom funcionamento das atividades realizadas pela frota.

Manutenção preventiva e corretiva e eventuais recuperações dos equipamentos da frota do Município de Conselheiro Lafaiete (MG), incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, diferencial e motor diesel e gasolina flex, e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de equipamentos, para o bom desempenho dos serviços no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete (MG).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO PRODUTO

4.1. Estimativa de quantitativo de horas e valor estimado para o gasto com peças.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE HORAS ESTIMADA (QH)	VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS - R\$ (EP)
01	01 – Equipamentos Pesado New Holland	1.000	160.000,00
02	02 – Equipamentos Pesado JCB	800	100.000,00
03	03 – Equipamentos Pesado HAMM	500	90.000,00
04	04 – Equipamento Massey Ferguson	200	50.000,00
05	05 – Equipamento Ford pesada	600	120.000,00
06	06 – Equipamento Iveco Eurocargo	1.000	150.000,00
07	07 – Volkswagen Leve	1.000	150.000,00
08	08 - Renault	300	40.000,00
09	09 - Fiat	1.000	120.000,00
10	10 – Ford Leve	500	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11	11 - Peugeot	200	20.000,00
12	12 – Volkswagen Pesada	800	150.000,00
13	13 - Chevrolet	700	60.000,00
14	14 – Mercedes Benz	400	80.000,00
15	15 – Trator Agrícola – Triama	400	80.000,00
16	16 – Retífica de Motor Gasolina/flex	1.000	300.000,00
17	17 – Retífica de motor Diesel	1.000	350.000,00
18	18 – Ciber	600	100.000,00

4. 2 RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL

Nº	MARCA	PLACA	SECRETARIA	MODELO	CHASSIS	COMBUSTIVEL
1	VW	HDQ 5794	ASSISTENCIA SOCIAL	Kombi	9BWGB07X66P 004118	GASOLINA
2	VW	HLF 0514	ASSISTENCIA SOCIAL	Lotação Standard	9BWMF07X4AP 001055	GASOLINA
3	VW	HLF 0515	SAUDE	Lotação Standard	9BWMF07X8AP 000698	GASOLINA
4	VW	HLF 0516	SAUDE	Lotação Standard	9BWMF07X8AP 001091	GASOLINA
5	VW	HLF 0517	OBRAS	Lotação Standard	9BWMF07X1AP 001014	GASOLINA
6	VW	HLF 0518	ASSISTENCIA SOCIAL	Lotação Standard	9BWMF07X7AP 001003	GASOLINA
7	VW	HLF 0519	SAUDE	Lotação Standard	9BWMF07X1AP 001059	GASOLINA
8	VW	HLF 0520	ADMINISTRAÇÃO	Saveiro 1.6	9BWK05W8AP 002948	GASOLINA
9	VW	HLF 0522	OBRAS	Gol 1.6	9BWAB05U0AP 006244	GASOLINA
10	VW	HLF 0523	OBRAS	Gol 1.6	9BWAB05U8AP 006301	GASOLINA
11	VW	HLF 0524	ASSISTENCIA SOCIAL	Gol 1.6	9BWAB05U5AP 005591	GASOLINA
12	FORD	HLF 0564	OBRAS	F 4000	9BLFL47979B0 65118	DIESEL
13	VW	HLF 0632	SAUDE	Gol 1.6	9BWAB05U0AP 014148	GASOLINA
14	VW	HLF 1959	OBRAS	GOL 1.6	9BWAB05U6AT 179113	GASOLINA
15	VW	HLF 1961	ADMINISTRAÇÃO	GOL 1.6	9BWAB05U0AT 181360	GASOLINA
16	VW	HLF 1962	ADMINISTRAÇÃO	GOL 1.6	9BWAB05U8AT 176052	GASOLINA
17	FORD	HLF 2213	SEMEDE	CARGO 712	9BFVCAC90AB B46409	GASOLINA
18	VW	HLF 2970	SAUDE	Kombi	9BWMF07X1AF 025586	DIESEL
19	Iveco Fiat	HLF 4346	OBRAS	Eurocargo 170E22	93ZA1NFH0A87 10516	DIESEL
20	Iveco Fiat	HLF 4369	OBRAS	Eurocargo 170E22	93ZA1NFH0B87 10781	DIESEL
21	VW	HLF 5196	OBRAS	GOL 1.6	9BWAB05U5BP 143178	GASOLINA
22	VW	HLF 5197	OBRAS	GOL 1.6	9BWAB05UXBP 142382	GASOLINA
23	VW	HLF 5198	CULTURA	GOL 1.6	9BWAB05U3BP 142210	GASOLINA
24	VW	HLF 5199	FAZENDA	GOL 1.6	9BWAB05U2BP 142912	GASOLINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

25	VW	HLF 5200	D.SOCIAL	GOL 1.6	9BWAB05U5BP 143259	DIESEL
26	VW	HLF 6183	OBRAS	CONSTELATIO N 15.180	953468234BR1 06306	DIESEL
27	VW	HLF 6272	OBRAS	CONSTELATIO N 15.180	953468236BR1 13984	DIESEL
28	FORD	HLF 6729	D.SOCIAL	RANGER	8AFER10P2BJ4 46283	DIESEL
29	VW	HLF 7246	SEMEDE	GOL 1.6	9BWAB05U9CP 059138	GASOLINA
30	VW	HLF 7247	SEMEDE	GOL 1.6	9BWAB05U2CP 059370	GASOLINA
31	VW	HLF 7248	ASSISTENCIA SOCIAL	GOL 1.6	9BWAB05U5CP 057970	GASOLINA
32	VW	HLF 7249	SEMEDE	GOL 1.6	9BWAB05U8CP 059213	GASOLINA
33	VW	HLF 7251	SEMEDE	GOL 1.6	9BWAB05U9CP 058832	GASOLINA
34	FORD	HLF 7254	SEMEDE	TRANSIT	WF0DXXTBFBT Y72785	DIESEL
35	FORD	HLF 7256	SEMEDE	TRANSIT	WF0DXXTBFBT Y71845	DIESEL
36	FORD	HLF 7257	ADMINISTRAÇÃO	TRANSIT	WF0DXXTBFBT Y71969	DIESEL
37	VW	HLF 7340	OBRAS	Lotação Standard	9BWMF07X4CP 012883	GASOLINA
38	VW	HLF 7342	SEMEDE	Lotação Standard	9bwmf07x8cp01 2871	GASOLINA
39	VW	HLF 7343	SEMEDE	Lotação Standard	9BWMF07X3CP 012941	GASOLINA
40	RENAULT	HLF 7344	SEMEDE	KANGOO	8A1FC1405CL8 24484	GASOLINA
41	Marcopolo	HLF-1967	SEMEDE	Vollare V8L -	93PB42G3P9C0 30124	DIESEL
42	Iveco Fiat	HLF3487	OBRAS	Eurocargo 170E22	93ZA1NFH0A87 10514	DIESEL
43	Iveco Fiat	HLF3489	OBRAS	Eurocargo 170E22	93ZA1NFH0A87 10504	DIESEL
44	M.B.	HMH 5305	SAUDE	Sprinter	8AC9036629E0 12666	DIESEL
45	Fiat	HMH 6604	SAUDE	DOBLO FIRE 1.8	9BD223155920 15334	GASOLINA
46	Fiat	HMH 8644	ASSISTENCIA SOCIAL	UNO MILLE FIRE 1.0	9BD15822AAB4 11141	GASOLINA
47	Fiat	HMN 2654	OBRAS	Uno Mille Fire 1.0	9BD158027647 02435	GASOLINA
48	VW	HMN 2908	SAUDE	Saveiro 1.6	9BWEB05X95P 148383	GASOLINA
49	M. BENZ	HMN 3599	OBRAS	L 1214	9BM384004LB8 69748	DIESEL
50	Ford	HMN 3907	SEMEDE	Eco Sport	9BFZE16P9687 06161	DIESEL
51	VW	HMN 5540	SEMEDE	8.150 Neobus Thund Way	9BWB952P96R 608731	GASOLINA
52	VW	HMN 5931	D.SOCIAL	Gol 1.0	9BWCA05W07T 061452	DIESEL
53	VW	HMN 6304	SEMEDE	MASCAR G. FLEX 17.210	9BWRP82W66R 628450	GASOLINA
54	VW	HMN 7075	ADMINISTRAÇÃO	Polo Sedan 2.0	9BWJE49N38P 013118	GASOLINA
55	Chevrolet	HMM 8639	ASSISTENCIA SOCIAL	Montana 1.4	9BGXL80808C1 86324	GASOLINA
56	VW	HMN 9670	SEMEDE	MASCAR G.FLEX 9.150	93PB02A2M1C0 05317	DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

57	VW	NXX 1666	SEMEDE	MARCOP RURAL 15.190E	9532E82W8DR 301171	DIESEL
58	FIAT	NXX0289	SAUDE	Fiorino FIRE	9BD255049B89 10471	GASOLINA
59	FIAT	NXX0441	SAUDE	Novo Uno Vivace Fire 1.0	9BD195152C02 95882	GASOLINA
60	FIAT	NXX0831	SAUDE	DOBLO 1.4 FIRE	9BD223153C20 25883	GASOLINA
61	FIAT	NXX0832	SAUDE	DOBLO 1.4 FIRE	9BD223153C20 25860	GASOLINA
62	RENAULT	OCR 8025	ASSISTENCIA SOCIAL	SANDERO 1.0 16V	93YBSR6RHEJ 869971	GASOLINA
63	RENAULT	OPQ 2073	GABINETE	FLUENCE	8A1LZBW2TDL 482804	GASOLINA
64	FORD	OPT 1352	SAUDE	FORD KA	9BFZK53A8DB4 77133	GASOLINA
65	FORD	OPU 0624	SAUDE	FORD KA	9BFZK53A6DB4 77159	GASOLINA
66	FIAT	OQG 1314	ASSISTENCIA SOCIAL	PALIO WEEKEND ATTRAC	9BD373121D50 27132	GASOLINA
67	FIAT	OWU 9913	SAUDE	DOBLO 1.4 FIRE	9BD119707E11 11010	GASOLINA
68	M. BENZ	PUB 9167	SEMEDE	ONIBUS ESCOLAR	9BM384069EB9 46080	DIESEL
69	Chevrolet	PUG 7561	D. SOCIAL	SPIN GUARDA	9BGJB75Z0FB1 17619	GASOLINA
70	Chevrolet	PUG 7570	D. SOCIAL	SPIN GUARDA	9BGJB75Z0FB1 17343	GASOLINA
71	Iveco Fiat	PWO 6386	SEMEDE	MICRO IVECO	93ZL68C01E84 9759	DIESEL
72	SAVEIRO	PYH 7073	SAUDE	Saveiro 1.0	9BWKB45U3HP 12268	GASOLINA
73	SAVEIRO	PYG 4304	OBRAS	Saveiro 1.0	9BWKB45U2HP 011872	GASOLINA
74	GOL	PYV 1680	ADMINISTRAÇÃO	GOL 1.0	9BWAG45U0HT 044602	GASOLINA
75	GOL	PYV 1691	SAUDE	GOL 1.0	9BWAG45U8HT 046324	GASOLINA
76	GOL	PYV 7830	D.SOCIAL	GOL 1.0	9BWAG45U1HT 045970	GASOLINA
77	GOL	PYV 1685	OBRAS	GOL 1.0	9BWAG45U5HT 046104	GASOLINA
78	PEUGEOT	QOI 2485	SAUDE	PEUGEOT 1.0	8AEGN6ABJG5 12397	GASOLINA
78	GOL	PYV 1687	ADMINISTRAÇÃO	GOL 1.0	9BWAG45U3HT 046490	GASOLINA

4. 3 RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL

Nº	MAQUINA	Número de Identificação	COMBUSTIVEL
01	PATROL NEW HOLLAND (1)	NAAF6561	DIESEL
02	PATROL NEW HOLLAND (2)	NAAF06552	DIESEL
03	CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C 01	NAAE18107	DIESEL
04	CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C (2)	NAAE18047	DIESEL
05	RETRO JCB (1)	9B9214T4ABDT4065	DIESEL
06	RETRO JCB (2)	9B924T14ABDT4063	DIESEL
07	RETRO JCB (3)	9B9214T4ABTD4056	DIESEL
08	TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSON	429230505095,00	DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

09	ROLO HAMM PÉ DE CARNEIRO	H2690248	DIESEL
10	ROLO HAMM LISO	H26902308	DIESEL
11	ACABADORA DE ASFALTO CYBER	CP410092	DIESEL
12	TRATOR ESTEIRA NEW HOLLAND 7D	535200953	DIESEL

5.MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A oficina CONTRATADA deverá estar instalada a uma distância máxima de 30 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG).

5.1.1 Tal exigência quanto à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a Garagem Municipal e a **Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento.

5.2. Ter capacidade de prestar manutenção, em local coberto e por profissionais com capacidade técnica em, no mínimo, 02 (dois) veículos de forma simultânea.

5.3. A CONTRATADA deverá manter espaço físico coberto para guarda dos veículos, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora desse espaço.

5.4. Constitui obrigação da CONTRATANTE o transporte do veículo para o local da execução dos serviços e posterior retorno, **exceto** nos casos em que o veículo não puder trafegar por defeitos mecânicos.

5.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para retirar o veículo da oficina da CONTRATADA após a notificação por escrito da conclusão dos serviços, sob pena de impactar na manutenção de outros veículos.

5.6. Os veículos objeto do contrato, encaminhados para manutenção preventiva e corretiva com o prévio diagnóstico dos serviços e peças a serem substituídas - Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, serão minuciosamente vistoriados pela CONTRATADA, que emitirá, por escrito, as condições em que foram entregues, e, quando for o caso, especificará a necessidade de desmontagem de suas partes defeituosas, preparando e submetendo à aprovação da CONTRATANTE um relatório, por escrito, dos defeitos e dos serviços a serem realizados.

5.6.1. O relatório a ser elaborado pela CONTRATADA deverá indicar o valor e o número de horas/homem a serem utilizadas, observando os **limites** de horas para os referidos procedimentos, conforme estabelecido pelo banco de dados do sistema Tempário (www.tempario.com.br), de observância obrigatória. Não havendo, na referida Tabela Tempário, determinado procedimento, será adotado como limite o mesmo tempo para procedimento similar ou de igual complexidade.

5.6.2. O relatório a ser elaborado pela CONTRATADA deverá relacionar, se for o caso todas as peças e/ou componentes automotivos a serem substituídos, com especificação dos seus preços ofertados, de forma a detalhar o valor de cada item utilizado, com aplicação do desconto vencedor firmado neste processo. O valor a ser pago pelas peças e/ou componentes automotivos utilizados na manutenção, será o valor constante no orçamento apresentado pela CONTRATADA com o referido desconto e aprovado pelo Departamento responsável, que fará obrigatoriamente a pesquisa de mercado através de no mínimo três orçamentos, verificando se o valor das peças é o praticado no mercado.

5.7. A CONTRATANTE poderá, sempre que julgar conveniente e/ou necessário, por meio de um representante, acompanhar “*in loco*” o serviço prestado pela CONTRATADA, em especial a troca de peças e/ou componentes automotivos, a fim de fiscalizar a regular execução do contrato.

5.8. Os veículos serão encaminhados para as manutenções preventiva/corretiva no período de segunda a sexta – feira, no horário de 07:00 às 16:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.9. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, sob guarda e responsabilidade da mesma.

5.10. Obriga-se a CONTRATANTE, verificar, junto aos fornecedores de peças o valor das peças que serão substituídas, através de no mínimo três orçamentos.

5.11. O fornecimento de peças e/ou componentes automotivos necessários à manutenção dos veículos deverão ter aprovação prévia do Departamento responsável após apresentação detalhada pela CONTRATADA do orçamento do que será executado.

5.12. As peças e componentes de reposição fornecidos e instalados pela CONTRATADA deverão ser **obrigatoriamente novos, genuínos e/ou originais.**

5.13. Todas as ferramentas empregadas na manutenção dos veículos serão, obrigatoriamente, de primeira qualidade e de responsabilidade da CONTRATADA.

5.14. A CONTRATADA deverá devolver a CONTRATANTE as peças e/ou componentes automotivos eventualmente substituídos.

5.15. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail da oficina onde serão executados os serviços contratados, obedecendo a distância já estabelecida.

5.16. A CONTRATADA deverá submeter-se às condições impostas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados, quanto a assuntos relacionados a CONTRATANTE.

5.17. A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

5.18. AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.18.1. Quaisquer serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como substituições de peças e/ou componentes automotivos só poderão ser executados após aprovação do diagnóstico/orçamento pela CONTRATANTE.

5.18.2. Aprovado e autorizado pela CONTRATANTE, o orçamento emitido pela CONTRATADA, qualquer necessidade superveniente de outros serviços e/ou peças e/ou componentes automotivos ficará sujeita aos mesmos procedimentos adotados anteriormente.

5.19. ORÇAMENTO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.19.1. Para cada serviço a CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE, orçamento de forma detalhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo no mínimo as seguintes informações: modelo e ano do equipamento, relação de peças e tempo gasto para cada serviço a ser executado.

5.19.1.1 Quando se tratar de peças, é obrigatório o lançamento da nomenclatura, código marca, quantidade e o valor.

5.19.1.2 Além da discriminação das peças o valor com desconto ofertado, também deverá constar a quantidade de horas dos serviços a serem executados, observando-se sempre os prazos máximos pré-estabelecidos na Tabela Tempária.

5.19.2. As peças e suas quantidades, bem como, o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do equipamento, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que for realmente empregado em cada caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.19.3. O orçamento após submetido à apreciação do fiscal do contrato da CONTRATANTE, **caso seja aprovado**, terá autorizada sua execução conforme solicitações de serviço/peças, através da Ordem de Serviços a ser expedida pelo gestor do Contrato.

5.19.3.1 O orçamento poderá ser recusado, revisto ou aceito parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for efetivamente autorizado, e ficando a mesma obrigada a se submeter aos preços apurados pela Contratante através de pesquisa de mercado, em caso de divergência.

5.19.4. A emissão e elaboração do orçamento para conserto de um equipamento não terá ônus para CONTRATANTE e sempre que possível e necessário for, deverá ser elaborado com base na peça ou sistema desmontado, a fim de diagnosticar com exatidão o(s) defeito(s) apresentado(s) nos referidos conjuntos.

5.19.. Excepcionalmente, quando houver necessidade da desmontagem do motor e/ou sistemas de transmissão dos equipamentos, estes poderão ser custeados pela CONTRATANTE **mediante autorização prévia do gestor/fiscal do Contrato**.

6.DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

6.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.1. A manutenção preventiva incluirá revisão geral dos veículos, conforme serviços abaixo descritos, dentre outros serviços que porventura possam ser necessários:

6.1.1.1. Correia dentada, tais como aditivos, anéis vedadores, caixa e diferencial;

6.1.1.2. Sistema de alimentação do veículo, incluindo injeção de veículos movidos a diesel;

6.1.1.3. Sistema de direção e hidráulica;

6.1.1.4. Serviços de escapamento, de freios e de suspensão;

6.1.1.5. Serviços de caixa de câmbio, diferencial, bomba injetora;

6.1.1.6. Demais itens, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente, desde que solicitado e autorizado formalmente pela CONTRATANTE;

6.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.1. A manutenção corretiva compreenderá além de todos os serviços incluídos no subitem, **a retífica de motor, polir, bronir, palainar, esmerilar**.

6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados diretamente pelo contratado, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE e sob pena de não execução do pagamento.

6.4. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de guincho/reboque por veículo, quando os veículos da frota da CONTRATANTE não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, ou quaisquer avarias ou panes ocorridas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.5.1. O fornecimento de peças e acessórios será feito pela CONTRATADA, e está obrigatoriamente vinculado aos serviços de manutenção, prevenção e apresentação do orçamento detalhado.

6.5.2. Todas as peças a serem fornecidas devem ser novas, genuínas e/ou originais, devidamente aprovadas pelo Departamento de Transporte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.5.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues ao CONTRATANTE, quando da entrega dos veículos que foram consertados.

6.5.4. Quando couber a utilização de peças(s) e/ou componente(s) comercializados em conjunto (Kit), deverá ser indicada à aquisição na forma mais vantajosa à CONTRATANTE, ou seja, conjunto ou peças avulsas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. A manutenção preventiva dos veículos, será feita de acordo com a oportunidade e conveniência da CONTRATANTE e executada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da entrada do veículo nas dependências da CONTRATADA; O prazo de execução não será utilizado para fins de pagamento.

7.2. O prazo para execução da manutenção preventiva poderá ser dilatado, em caso de comprovada falta de peças de reposição no mercado. Caso as peças não sejam repostas no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a CONTRATANTE deverá retirar o veículo do local de execução dos serviços e retornar quando houver a disponibilidade da peça;

7.3. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva, será de 03 (três) dias contadas da entrada do veículo nas dependências da CONTRATADA, podendo ser dilatado de acordo com cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade do serviço a ser executado e o quantitativo de peças a serem substituídas. O prazo de execução não será utilizado para fins de pagamento.

7.4. Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

7.5. Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos equipamentos e às normas da ABNT.

7.5.1 Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos equipamentos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

7.5.2 Por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletro-mecânico do equipamento.

7.6. O gestor/fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao CONTRATADO efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal de Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

7.7. GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

7.7.1. As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo isento de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses) ou por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes dos veículos, contado a partir da data do recebimento ou ateste da nota fiscal.

7.7.2. Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da entrega do veículo devidamente reparado/revisado.

7.7.3. A reexecução dos serviços e a substituição de peças/componentes, que estejam acobertados pela garantia, não implicarão ônus para o PREFEITURA, e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.7.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue a CONTRATANTE, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da nota fiscal.

7.8 DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

7.8.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por **peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e/ou originais**, pela empresa CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da CONTRATANTE antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

7.8.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

7.8.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA com preços compatíveis com mercado de peças e a CONTRATANTE obrigatoriamente, fará pesquisa de mercado através de três orçamentos para verificar se o valor apresentado pela CONTRATADA é condizente com o praticado no mercado.

7.8.4. Todas as peças e componentes retirados/substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal, ou cópia, (de origem/aquisição) das peças, componentes novos, genuínos e/ou originais, adquiridos pela CONTRATADA para realizar as manutenções do veículo. Apresentação da Nota Fiscal será a título de fiscalização da origem e legitimidade da peça substituída.

7.8.5. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.8.6. As peças e acessórios deverão ser **novos, genuínos e/ou originais** ou recomendadas pelo fabricante (com Justificativa e autorização prévia), com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA;

7.8.7. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES

8.1. Compete ao Contratante:

I - Transportar o equipamento da garagem do MUNICÍPIO até a oficina da CONTRATADA e da oficina da CONTRATADA até a garagem do MUNICÍPIO, quando for o caso **excepcional** e conveniente para a Administração Municipal.

II - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

III - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.2. Compete ao Contratado/Fornecedor:

I - Realizar os serviços nas dependências da contratada ou em outro local designado pelo gestor do Contrato.

II - Iniciar a prestação de serviços ou atendimento no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do defeito do equipamento pelo responsável pela Coordenadoria do Departamento Transportes da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

III - Fornecer previamente orçamento detalhado, contendo a relação de peças, valor de desconto e a estimativa de horas para realização do serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.2.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2.2 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

8.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

8.2.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.5 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8.2.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

8.2.7 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

8.2.8 Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

8.2.9 Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

8.2.10. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

8.2.11 Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na Tabela Tempária informada.

8.2.12 A empresa à qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo as planilhas adequadas ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após a fase de lances, inclusive com os valores dos itens adequados ao novo valor.

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção e fornecimento de peças para veículos.

9.1.1. Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponibilizado.

9.2. Considerando que a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos equipamentos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a empresa CONTRATADA deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

9.3. O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.3.1. Possuir oficina estruturada e com profissionais qualificados, bem como, disponibilidade de reparo fora da sede da contratada, sendo que, a CONTRATANTE, **NÃO** arcará com despesas de transporte de equipamentos, peças, componentes com defeito.

9.3.2 A CONTRATADA deverá :

a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 2 (dois) equipamentos para manutenção, podendo ser fora da sede da contratada, e, quando for este o caso, será por anuência da CONTRATANTE;

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade , presteza exigida para os padrões do fabricante dos equipamentos tais como:

b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos equipamentos de cada marca específica, conforme previsto neste Termo de Referência;

b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos equipamentos;

b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de equipamentos;

b.4) 01 (um) carregador de baterias;

b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;

b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (Diesel);

b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;

b.10) elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos equipamentos, quando for o caso;

b.11) kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

b.12) ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos equipamentos com segurança e precisão;

9.3.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligência nas dependências da licitante vencedora, para averiguação da real possibilidade da(s) mesma(s) atender a este Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

9.3.4. Caso seja do interesse da licitante efetuar vistoria nos equipamentos da frota do Município de Conselheiro Lafaiete (MG), a visita deverá ser agendada no Setor de Transportes, com o Servidor Willer Barros de Paula, agendar de segunda a sexta de 07:00 às 15:00 horas pelo telefone (31)3769-2508.

10. PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O período de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.1 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

11.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4. O gestor/fiscal e/ou a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.5. O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete será efetuado por meio de depósito em conta bancária, a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Observado o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

12.2. A Secretaria de Administração atuará como gestor e fiscal do Contrato.

12.3. A CONTRATANTE promoverá fiscalização da execução dos serviços, em todas as suas fases, ficando obrigada a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, permitindo o seu livre acesso às suas oficinas, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e, ainda, atendendo às suas solicitações e determinações, desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato;

12.4. Após a entrada do veículo na oficina, a CONTRATADA, deverá realizar vistoria minuciosa, declarando por escrito às condições em que este foi entregue e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas. Caso haja eventuais diferenças de quilometragem e combustível observadas no recebimento e entrega do veículo deverão ser justificadas pela CONTRATADA.

12.5. À EQUIPE FISCAL COMPETE, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

12.5.1. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

12.5.2. Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no contrato;

12.5.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;

12.5.4. Acertar com o preposto da CONTRATADA as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

12.6. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou pelas irregularidades constatadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e ou/originais a serem substituídas nos serviços executados serão fornecidas pela CONTRATADA.

13.2. PEÇAS AUTOMOTIVAS GENUÍNAS e/ou ORIGINAIS, segundo o conceito do IQA (Instituto da Qualidade Automotiva), que cita a NBR 15.296/2005: A norma NBR (Norma Brasileira Regulamentadora) 15.296/2005 regulou o mercado e estabeleceu estes tipos de peças, além de outras.

13.3. A peça original de produção é aquela que o fabricante de autopeças desenvolve para as montadoras produzirem o veículo. É aplicada diretamente na fábrica do automóvel e, normalmente, encontrada nas concessionárias. Já a peça genuína é fabricada por um fornecedor da montadora e é vendida no mercado independente.

13.4. Entenda-se por manutenção preventiva as revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

13.5. Entenda - se por manutenção corretiva o reparo em avarias, solucionando os defeitos sem seus componentes, peças ou sistemas, com vistas a garantir as melhores condições de desempenho do veículo, bem como a substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste, de acordo com as especificações recomendadas pela montadora do veículo.

13.6. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

13.6.1. Conforme Resolução No. 396 de 13 de dezembro de 2011 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN, os veículos são classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

- Veículos Leves: correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total PBT inferior ou igual a 3.500 kg.
- Veículos Pesados: correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi - plataforma, reboque ou semirreboque e suas combinações.

13.7 O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre os preços constantes nas tabelas de referências dos fornecedores de peça. Em caso da indisponibilidade em obter preço ou omissão de determinado produto, as empresas licitantes se submeterão aos preços apurados pela Contratante, após ampla pesquisa de mercado.

13.8 Os valores propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

14. CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O processo será pregado conforme resultado da formula:

$$VL = \frac{(QH \times MO) + (EP - \%D)}{QH}$$

Valor unitário para lance	VL
Quantitativo de horas do item	QH
Valor da mão obra ofertado	MO
Valor estimado para gastos com peças do item	EP
Percentual de desconto ofertado	%D

14.1.1 Valor unitário para lance – VL = (Quantitativo de horas do item X Valor da mão obra ofertado R\$) + (Valor estimado para gastos com peças do item – Percentual de desconto ofertado) / Quantitativo de horas do item.

Exemplo:

Item 1: Equipamentos Pesado New Holland:

$$VL = \frac{(1000\text{Hs} \times R\$196,66) + (R\$160.000,00 - 6,66\%)}{1000\text{Hs}}$$

$$VL = \frac{R\$196.660,00}{1000\text{Hs}} + \frac{R\$149.344,00}{1000\text{Hs}} = \frac{R\$346.004,00}{1000\text{Hs}}$$

$$VL = R\$346,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14.1.2. A fórmula foi criada baseando-se no processo licitatório n.º 032/2012, Pregão Eletrônico n.º 029/2012 do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, retirando-se os pesos e incluindo os valores estimados destinados ao gasto com peças e quantitativo de horas para mão de obra, tendo como mesmo escopo a unificação de dois valores variáveis (valor de mão de obra / Hora e desconto em peças) em um único valor para ser pregoado.

14.2. O licitante deverá apresentar na proposta o Valor Unitário para o lance(VL) detalhando com o valor ofertado para a Mão de obra (MO) e o Percentual de desconto para peça (%D), utilizados para chegar em tal valor proposto.

14.3. O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

14.4. O valor a ser pregoado será o resultado da fórmula (VL), contudo o licitante a cada lance deverá informar juntamente o valor de Mão de obra (MO) e o Percentual de desconto (%D) utilizados, para conferência e validação do lance ofertado.

14.5 A proposta e os lances consistirão na apresentação do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela do fabricante, bem como, do valor da hora técnica, aplicando-se a fórmula indicada acima.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de ____.

João Batista de Assis Pereira
Secretario de Administração

Luciano da Silva Pedrosa
Diretor de transportes e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 037/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- O prazo de validade da presente proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias;
- Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
- A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa **preferencialmente** em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
- O julgamento do certame considerará o menor preço de VL, extraído das propostas, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$VL = \frac{(QH \times MO) + (EP - \%D)}{QH}$$

Onde:

Valor unitário para lance - VL

Quantitativo de horas do item - QH

Valor da mão obra ofertado - MO

Valor estimado para gastos com peças do item - EP

Percentual de desconto ofertado - %D

ITEM	QUANTITATIVO DE HORAS (QH)	VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS - R\$ (EP)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÃO DE OBRA - R\$ (MO)	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS (%D)	VALOR CALCULADO VL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL R\$ _____,____ (por extenso).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (PRAZO POR EXTENSO), CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

LOCAL E DATA:

(assinatura e identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo III ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.2 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, com eventual fornecimento de peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e/ou originais, conforme especificações relacionadas no item 18 do edital, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se do **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, com eventual fornecimento de peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e/ou originais, conforme especificações relacionadas no item 18 do edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

**ASSINATURA DO CONTADOR
CRC:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se do **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, com eventual fornecimento de peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e/ou originais, conforme especificações relacionadas no item 18 do edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, sediada na cidade de _____ (____), com endereço na Rua/Av. _____, no _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. ____/2019

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

FORNECEDOR:

VALOR:

PRAZO: meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, XX, inscrito no CNPJ sob o nº. XX, com sede na XX, Tel XX, e-mail XX, neste ato representado por XX, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório XX - Pregão XX – Registro de Preço XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, enos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº. 366/2008 (Institui o Registro de Preços) e Lei Complementar nº 123/2006, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de produtos e serviços constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a prestação de serviço de XXX.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecedor vai registrar os itens....., constantes e especificados no Anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O valor total estimado desta Ata é de R\$ XXX (extenso), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme tabela abaixo:

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de (extenso) meses, com início em XXX e término previsto para XXX, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para prestação de serviço do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com cronograma previsto no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante da presente Ata, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços será formalizada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O Fornecedor poderá requerer ao Município o cancelamento do seu registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, inciso II do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

9.2. O Fornecedor terá seu registro cancelado, quando sobrevierem as condições abaixo elencadas, conforme art. 20 do Decreto Federal nº. 7.892/2013:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - por razão de interesse público;

VI - a pedido do fornecedor, quando ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na presente Ata é automática e independe de formalização de processo, desde que restada comprovada a hipótese de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo – A comunicação do cancelamento da Ata será feita ao Fornecedor por meio de correspondência formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do prestação de serviço, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Fornecedor para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência da Ata, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne à execução do objeto desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

11.2. O Fornecedor terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto dia) após a homologação do certame, para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, XX de XXX de 2019.

XXXX
CNPJ XXXXX

XXXXX
Secretário Municipal de XX

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

P. ____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019 RP nº 016/2019

ANEXO X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº. ____/2019

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na -, CEP:-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-..., neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº-..., doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Pregão XX – Registro de Preço XX e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto xxxx, conforme Ata de Registro de Preços nº. ____/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Discriminação do objeto:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XX (extenso).

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irajustáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o XX^o (EXTENSO) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (EXTENSO) meses, com início em ___/___/___ e término previsto para ___/___/___.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de XX (extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATANTE:

a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;

b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;

d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

I- Quando o contratado retardar a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho;

II- Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

III- Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

IV- Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

12.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.
- II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

12.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

- I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

12.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

- I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

12.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar gravemente na execução do contrato;
- d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
- e) Der causa a rescisão contratual;
- f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

- I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II - Comportar-se de modo inidôneo;
- III - Cometer fraude fiscal;
- IV - Fraudar na execução do contrato;
- V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços nº. ____/2019, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia, após a homologação do certame, ocorrida em ____/____/____, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2019.

XXXX
CNPJ XXXXX

XXXXX
Secretário Municipal de XX

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

P. ____/____.